



Av. T-1, nº. 185, Setor Bueno, Goiânia – GO
CEP 74210-098 Fone/Fax (62)3091-6918
contato@inlocsistemas.com.br

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Clube Campestre de Rio Verde, constituído à Av. Campestre, nº 71, Setor Solar Campestre, Rio Verde – Go, Cep 75.907-580, CNPJ nº 02.607.570/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Lauro Tambasco Júnior, CPF nº 138.664.568-08 e pelo Gerente do Clube Romero Sielskis Oliveira, CPF nº 359.879.791-53, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADO: INLOC - Informática Locação e Consultoria Ltda, constituída à Av. T-1, nº 185, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.210-098, CNPJ nº 07.822.013/0001-95, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Reinaldo de Souza Junior, CPF nº 891.767.151-91, doravante denominado simplesmente contratado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Proposta de Cessão de Direito de Uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DA PROPOSTA

Cláusula 1ª. É objeto da presente proposta a cessão de direito de uso, e manutenção preventiva dos seguintes módulos do Sistema de Administração Integrada (webSAI):

- **Controle Financeiro**
 - Cadastro de Contas a Pagar e Receber
 - Controle Bancário
 - Geração de Boletos
 - Fluxo de Caixa
 - Controle de Cheques
 - Geração de Movimentos Financeiros, a partir das venda do módulo PDV
 - Previsão de Contas a Receber e a Pagar
 - Relatórios de Controle
- **Controle de Custos**
 - Movimentação de Inclusão e Baixa de Custo
 - Geração de Movimentações de Custo pelo Estoque
 - Relatórios de Controle
- **Controle de Compra**
 - Solicitação de Compra
 - Cotação
 - Geração de Compra
 - Planilha de Cotação com Estratégias para Suporte a Decisão

- Rotas de Controle de Aprovação
- Relatórios de Controle

- **Controle de PDV (Ponto de Vendas) e Mobile (Tablet)**
 - Abertura de Caixa
 - Fechamento de Caixa
 - Vendas para associado e/ou cartão
 - Modalidade de Vendas:
 - Cartão pré-pago ou pós-pago
 - Título pré-pago ou pós-pago
 - Tabela de Preço
 - Relatórios de Controle

- **Controle de Estoque**
 - Controle Movimentações (Inclusão, Baixa, Transferência, etc)
 - Balanço
 - Produto Composto
 - Estoque Mínimo
 - Relatórios de Controle

- **Controle Contábil**
 - Cadastro de Plano de Contas
 - Balancete
 - Movimento Diário
 - Termo de Abertura/Encerramento
 - Razão
 - Adaptação às normas do SPED (Sistema Público de Escrituração Fiscal)
 - Relatórios de Controle

- **Sistema de Livro Fiscal**
 - Registro de Entrada
 - Registro de Saída
 - Apuração de ICMS
 - Relatórios de Controle

- **Sistema de Administração de Associado**
 - Controle de Títulos e Dependentes
 - Geração e Baixa de Boletos
 - Mala Direta
 - Recebimento de débitos mensal e eventual
 - Controle de Suspensão/Liberação de Associado



- Geração de Carteiras
 - Controle de Convites (Pago, Cortesia e Voucher)
 - Agenda de Cobrança
 - Reserva de Área de Convivência
 - Geração de Rateio
 - Relatórios de Controle
- **Sistema de Academia**
 - Cadastro de Aluno (Sócio e/ou Não Sócio)
 - Efetivação de Matrícula
 - Controle de horários de acesso por turma
 - Emissão de Diário
 - Recebimento de débitos mensal e eventual
 - Relatórios de Desempenho do Aluno
 - Relatórios de Controle
- **Sistema de Acesso/Portaria**
 - Integração com catraca (Biometria / Carteira)

Todos os módulos abordados no prospecto do sistema são integrados, o que garante agilidade na operação do sistema e otimização no controle dos processos relacionados ao domínio da empresa, facilitando assim, na tomada de decisões dos gestores da empresa.

EQUIPAMENTOS E AMBIENTE OPERACIONAL

Cláusula 2ª. Equipamentos versão PC, ou compatível, em ambiente operacional LINUX (servidor) e WINDOWS (estação de trabalho), fornecidos e mantidos pela contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar e disponibilizar a equipe de pessoas, que irão administrar o sistema. Esta equipe participará de todo o processo de implantação, definição de rotinas e normas de procedimentos, para o bom andamento e funcionamento do sistema.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os dados e documentos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente contrato para que o sistema esteja sempre de acordo com normas e objetivos a que estejam sujeitos, e ainda, todas as pessoas das respectivas áreas envolvidas à disposição, para que os trabalhos se desenvolvam de forma natural e objetiva.

Cláusula 5ª. Fornecer os suportes técnicos indispensáveis, isto é, equipamentos e sistemas de informática de apoio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 6ª. Apropriar o(s) computador(es) dos equipamentos necessários para um funcionamento adequado (estabilizador, no-break,...), mantendo os mesmos em locais apropriados para o uso.



Av. T-1, nº. 185, Setor Bueno, Goiânia - GO
CEP 74210-098 Fone: Fax (62)3091-6918
contato@inlocistemas.com.br

Cláusula 7ª. Não ceder, emprestar, ou passar cópia do sistema a terceiros, sob pena da lei de software.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 14ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. Implantar o(s) sistema(s) para computador em equipamento na sede da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. Dar manutenção preventiva e corretiva do(s) sistema(s), objeto deste, mantendo-o(s) atualizado(s), de conformidade com a lei e em perfeito funcionamento.

Cláusula 12ª. Orientar o responsável pelo sistema junto a CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do sistema, durante a implantação do(s) sistema(s).

Cláusula 13ª. Atender em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis em horário comercial, qualquer solicitação de manutenção corretiva no sistema, desde que tal manutenção seja originada por problemas de ordem técnica do mesmo.

DO INVESTIMENTO, IMPLANTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª.

- Implantação / Treinamento / Migração de Tabela de Cadastro de Associados

<u>Procedimento</u>	<u>Quantidade de Horas</u>
Instalação, configuração, adequações e testes do sistema (Banco de Dados, Servidor de Aplicação, Sistema webSAI).	24 horas
Migração e adequações, das tabelas relacionada ao modulo de administração de associados e modulo de controle financeiro. Tabelas que serão migradas: Pessoa, Títulos, Associado, Dependente, Taxas, Movimentos Financeiros, Carteira, Acesso, Convite (Pago e Cortesia), Histórico, Suspensão e Boletos. . Demais modulo, serão avaliados pra implantação, após modulo de administração de associados e controle	102 horas Neste procedimento somente serão faturadas 62 horas.

financeiro, estiver em produção.	
Treinamento e acompanhamento presencial e remoto.	32 horas
Total de horas faturadas	118 horas
<u>Valor Total (R\$)</u>	<u>R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)</u> <u>Condição de Pagamento: 30% ao termino do primeiro mês de trabalho e restante na entrada em produção do modulo de administração de associados e controle financeiro.</u>

- * Condição básica para modulo de administração de associados ser homologado:
- . rotina de atendimento ao sócio e dependente, em funcionamento, e com dados cadastrais migrados e validados;
 - . dados financeiros de associados migrados e validados;
 - . rotina de atendimento ao convidado do sócio, validados;
 - . rotina de controle de acesso do sócios, convidados e colaboradores validados, com integração de equipamentos (catraca, impressoras,..) configurados;
 - . rotina de controle de emissão e recebimento de boletos, validadas junto as instituições financeiras.

- Obs.: Propostas de melhorias das funcionalidades do sistema, serão avaliadas para implementação, somente após todos os módulos serem implantados. Apenas trataremos com exceção, algum processo que esteja impedindo consideravelmente o funcionamento do sistema.

- Cessão de Direito de Uso:
 - R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por associado ao mês.
 - A validação da quantidade de associados, para calculo dos investimentos mensais da cessão de direito de uso será realizada anualmente no mês da assinatura deste. Fica acordado para este primeiro ano a quantidade de 3.200 (três mil e duzentos) associados, para calculo dos investimentos mensais da cessão de direito de uso. A quantidade mínima mensal pra faturamento é de 1.000 (um mil) associados. O inicio do faturamento da cessão de direito de uso, ocorrerá a partir da entrada em produção do modulo de administração de associados e controle financeiro, obedecendo as condições básicas de homologação, do parágrafo de implantação, nesta clausula. Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo índice de variação do salário mínimo.

DO INADIMPLEMTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 15ª. Será pelo periodo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, ficando automaticamente renovado pelo mesmo período mediante troca de correspondência entre as partes com as mudanças, se houver, entre elas acertadas, ou ratificação das cláusulas do contrato inicial.



Cláusula 16ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, mais juros de mora ao mês praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 17ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, à parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 18ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 dias.

Cláusula 19ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 20ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

AJUSTE DO SISTEMA, ELABORAÇÃO DE NOVOS CONTROLES, TREINAMENTO POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE

Cláusula 21ª. Quando houver a necessidade de ajuste no sistema, confecção de novos módulos (novos relatórios, cálculos exclusivos, etc) por solicitação da CONTRATANTE, estes serviços terão seus custos faturados em separado, de acordo com as especificações a seguir:

- a) Confecção de novos relatórios, de acordo com tabela de preços de serviços do CONTRATADO.
- b) Ajuste no sistema, o custo será acertado entre as partes e, dependerá da complexidade do mesmo.
- c) Novos treinamentos, após o término da implantação (treinamento, adaptações, estruturação) de cada módulo do sistema, o custo será acertado entre as partes.

DAS VISITAS

Cláusula 22ª. Visitas solicitadas pela CONTRATANTE para manutenção por problemas causados por uma má operação no sistema, defeitos de hardware que já tenham sido notificados, má operacionalização de softwares básicos (rede, sistema operacional,), softwares de apoio, (planilhas, gerenciadores de hardware,), serão faturadas em separado, de acordo com tabela de preços de serviços do CONTRATADO.

Parágrafo único. As despesas com estadia, alimentação, diárias, locomoção... , em decorrência, por necessidade e/ou relacionados ao trabalho de implantação e/ou manutenção dos sistemas, fora do perímetro urbano de localização da CONTRATADA, são de responsabilidade da CONTRATANTE.



Av. T-1, nº. 185, Setor Bueno, Goiânia - GO
CEP 74210-098 Fone/Fax (62)3091-6918
contato@inlocistemas.com.br

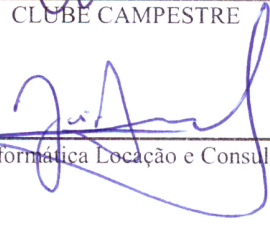
DOS DIREITOS AUTORAIS

Cláusula 23ª. Todos os direitos autorais sobre o sistema são única e exclusivamente de propriedade do CONTRATADO.

Goiânia, 17 de março de 2017.



CLUBE CAMPESTRE



INLOC - Informática Locação e Consultoria Ltda.



Av. T-1, nº. 185, Setor Bueno, Goiânia – GO
CEP 74210-098 Fone: Fax (62)3091-6918
contato@inlocsistemas.com.br

TABELA DE INVESTIMENTO DE SERVIÇOS AVULSOS

Valores válidos a partir de 01/01/2017 e podendo sofrer alterações, a qualquer momento, de acordo com as diversas variações do mercado.

TABELA DE INVESTIMENTO POR HORA		
<u>REQUISITO</u>	<u>VALOR HORÁRIO COMERCIAL</u>	<u>VALOR HORÁRIO NÃO COMERCIAL</u>
Visita Técnica	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Suporte Eventual Local	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Remoto	R\$ 90,00	R\$ 135,00
Desenvolvimento e Programação	R\$ 120,00	-----
Treinamento Local	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Remoto	R\$ 90,00	R\$ 135,00

INLOC - Informática Locação e Consultoria de Sistemas
Fone: (62) 3091-6918
WWW.INLOCSISTEMAS.COM.BR
contato@inlocsistemas.com.br

- Rotas de Controle de Aprovação
- Relatórios de Controle

- **Controle de PDV (Ponto de Vendas) e Mobile (Tablet)**
 - Abertura de Caixa
 - Fechamento de Caixa
 - Vendas para associado e/ou cartão
 - Modalidade de Vendas:
 - Cartão pré-pago ou pós-pago
 - Título pré-pago ou pós-pago
 - Tabela de Preço
 - Relatórios de Controle

- **Controle de Estoque**
 - Controle Movimentações (Inclusão, Baixa, Transferência, etc)
 - Balanço
 - Produto Composto
 - Estoque Mínimo
 - Relatórios de Controle

- **Controle Contábil**
 - Cadastro de Plano de Contas
 - Balancete
 - Movimento Diário
 - Termo de Abertura/Encerramento
 - Razão
 - Adaptação às normas do SPED (Sistema Público de Escrituração Fiscal)
 - Relatórios de Controle

- **Sistema de Livro Fiscal**
 - Registro de Entrada
 - Registro de Saída
 - Apuração de ICMS
 - Relatórios de Controle

- **Sistema de Administração de Associado**
 - Controle de Títulos e Dependentes
 - Geração e Baixa de Boletos
 - Mala Direta
 - Recebimento de débitos mensal e eventual
 - Controle de Suspensão/Liberação de Associado





Av. T-1, nº. 185, Setor Bueno, Goiânia – GO
CEP 74210-098 Fone/Fax (62)3091-6918
contato@inlocsistemas.com.br

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Clube Campestre de Rio Verde, constituído à Av. Campestre, nº 71, Setor Solar Campestre, Rio Verde – Go, Cep 75.907-580, CNPJ nº 02.607.570/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Lauro Tambasco Júnior, CPF nº 138.664.568-08 e pelo Gerente do Clube Romero Sielskis Oliveira, CPF nº 359.879.791-53, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADO: INLOC - Informática Locação e Consultoria Ltda, constituída à Av. T-1, nº 185, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.210-098, CNPJ nº 07.822.013/0001-95, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Reinaldo de Souza Junior, CPF nº 891.767.151-91, doravante denominado simplesmente contratado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Proposta de Cessão de Direito de Uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DA PROPOSTA

Cláusula 1ª. É objeto da presente proposta a cessão de direito de uso, e manutenção preventiva dos seguintes módulos do Sistema de Administração Integrada (webSAI):

- **Controle Financeiro**
 - Cadastro de Contas a Pagar e Receber
 - Controle Bancário
 - Geração de Boletos
 - Fluxo de Caixa
 - Controle de Cheques
 - Geração de Movimentos Financeiros, a partir das venda do módulo PDV
 - Previsão de Contas a Receber e a Pagar
 - Relatórios de Controle
- **Controle de Custos**
 - Movimentação de Inclusão e Baixa de Custo
 - Geração de Movimentações de Custo pelo Estoque
 - Relatórios de Controle
- **Controle de Compra**
 - Solicitação de Compra
 - Cotação
 - Geração de Compra
 - Planilha de Cotação com Estratégias para Suporte a Decisão